

LEI Nº 442/2022

PIRES FERREIRA/CE, 07 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Beneficente Médica de Pajuçara - ABEMP e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pires Ferreira, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira-CE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pires Ferreira-CE, autorizada a firmar convênio com a Associação Beneficente Medica de Pajucara - ABEMP, inscrita no CNPJ nº 06.578.611/0001-06, com sede no município de Maracanaú-Ce, limitado a transferência de recursos financeiros até o montante mensal de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Art. 2º O convênio, autorizado por esta Lei, tem como objetivo a consecução de serviços de atendimento médico-hospitalar nas áreas a seguir especificadas:

I - Traumatologia: atendimento de Urgência/Emergência, através de Prontoatendimento 24 (vinte e quatro) horas especializado em traumotologia e a realização de procedimentos de acordo com a complexidade do atendimento, necessidade do Município e disponibilidade da convenente;

II - Cirurgia Eletivas (pacientes adultos e pediátricos): internações nas especialidades cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal, cirurgia do aparelho geniturinário, cirurgia de pele e tecido celular subcutâneo, cirurgia das vias





áreas superiores, face, cabeça e pescoço, cirurgia contraceptiva e outras cuja complexidade exija a intervenção hospitalar não atendida por nosso Município;

III - Cirurgia Obstétrica: partos e outros procedimentos obstétricos especializados,
necessidade do Município e disponibilidade da convenente;

IV - Serviços Diagnósticos: exames diagnósticos pelos métodos de endoscopia do aparelho digestivo e geniturinário, e tomografia computadorizada, conforme necessidade do Município e disponibilidade da convenente;

V - Órteses, Próteses e Materiais Especiais: materiais específicos exigidos conforme a complexidade dos procedimentos, sobretudo nas cirurgias traumato-ortopédicas e gerais.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com recursos orçamentários próprios.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrários.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, EM 07 DE JUNHO DE 2022.

ÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES

Prefeita do Munícipio de Pires Ferreira



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Lei n°443, de 07 de Junho de 2022, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no dia 07 de Junho de 2022. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 07 de junho de 2022.

